Aut. Ines

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23 / 08 / 005

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

Processo n.º 078 /05

PROJETO DE LEI N. º 050 DE 15 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a mudança da denominação do nome da **Ex-Rua L-4**, no Bairro Caçari, para **RUA DILMAR MESQUITA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A **RUA L-4**, no Bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA DILMAR MESQUITA.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 15 de Julho de 2005

Ao Apoio Jurídico
P/ Providências
19/08/05

Francisca Pleneilda P. Gouveia

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia

Vereadora/PRP

JUSTIFICATIVA

RUA DILMAR MESQUITA -
ex- Rua L – 4
BAIRRO CAÇARI

Essa Rua se situa entre as Avenidas VillerRoy e Getúlio Vargas, e entre as Ruas: Sirigueleira e Taperebazeiro, no Bairro Caçari. O personagem desta sexta-feira, DILMAR Freitas de Mesquita, nasceu no dia 23 de setembro de 1961, em Boa Vista. Era filho de Ubaldino Antonio de Mesquita e da senhora Lindalva Freitas de Mesquita, tendo como irmãos: Dimar (falecido), Dismar, Dimas, Maria Renilde (falecida), Maria de Nazaré, Zenir, Lenir e Lenilde. Estudou na Escola Gonçalves Dias, onde concluiu o 2º Grau. DILMAR, ao nascer recebeu o apelido de ***''Bicho-de-Coco''*** - por ser branco e gordo. Depois, foi apelidado pelos irmãos de***''BÉCO''***. No seu primeiro emprego, como Office Boy, na Câmara Municipal de Boa Vista (quando essa funcionava na Avenida Jaime Brasil), o Dilmar recebeu o apelido de***''Curumim`*** - por ter cara de criança e ser o mais novo funcionário da Casa. Depois, foi trabalhar na Prefeitura Municipal, como motorista, e lá recebeu um novo apelido:*'' **Já morreu**''*- porque era manhoso demais e dormia dentro dos carros. Por fim, DILMAR se tornou servidor federal, lotado no Departamento Estadual de Trânsito–DETRAN, onde exercia o cargo de Presidente da Comissão de Examinadores. E, no dia 11 de abril de 2003, no Parque Anauá, quando estava exercendo sua função de acompanhar os exames dos candidatos a tirar Habilitação para dirigir veículos, foi atingido por tiros disparados por um indivíduo em uma moto, que se fazia acompanhar por outro. Nesse atentado foi atingido também, o seu amigo e companheiro de trabalho, Marcos Bríglia (esse, graças a Deus, conseguiu sobreviver, mesmo tendo sido atingido por uma das balas). No momento do acontecimento não foi possível de imediato, o reconhecimento dos homens que pilotavam a moto, porque eles usavam capacetes com visor escuro, mas, as inúmeras testemunhas que estavam no local, notaram detalhes de suas roupas, da moto e até da placa, o que ajudou a polícia a localizar os suspeitos e prende-los. Esse brutal assassinato causou revolta na população devido a extrema covardia dos autores do crime. O que vinha na garupa da moto foi o autor dos disparos. O outro, que pilotava, é cúmplice e, portanto, passível também de punição, à luz da lei. Dilmar, seguramente, era um funcionário honesto, dedicado e, principalmente, incorruptível (virtude rara nos dias de hoje – basta acompanhar os noticiários na mídia). O Detran/Roraima homenageou o Dilmar pondo seu nome no espaço onde hoje se realizam os exames de habilitação. Os funcionários do Detran choraram a perda do grande amigo, companheiro e colega exemplar. O Dilmar Freitas de Mesquita era casado (31/10/1981) com a senhora Jossara Oliva Ródio Mesquita. Dessa união nasceram três filhos: Dilmara, Yairin

e Yasmin. A família mora à rua Rio Grande do Norte – Bairro dos Estados. O Dilmar tinha apenas 41 anos de idade e uma vida toda voltada a Deus, à família e ao trabalho. Era Mestre Maçom, pertencente ao quadro da Augusta, Respeitável e Benemérita Loja Simbólica " Liberdade e Progresso`` nº 1, à rua Coronel Pinto – Centro de Boa Vista. Um bom maçom sempre é um bom pai. Os filhos do Dilmar lembram do pai com carinho, respeito, amor e muita saudade. A Maçonaria roraimense vêm perdendo muitos dos seus ilustres filhos. Nos últimos meses passaram para o Oriente Eterno, os Irmãos: Martins, Alicate, Tenente Braz, Walmir, Dilmar, Dimar, Florisvaldo (Flores), Alquelino, Raimundo Reis.... Ó Deus, Senhor do Universo, que tudo Vedes e tudo Sabe, protege-nos Senhor. Alonga os nossos dias na Terra para que possamos admirar ainda mais a Tua beleza e a Tua bondade. Resplandece sobre os Irmãos maçônicos a Tua Luz, que é a Verdadeira Luz., para que possamos gozar da Tua bem-aventurança. Ó Glória! Glória ao Grande Arquiteto do Universo``.



Francisca Pleneilda P. Gouveia

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia

Vereadora/PRP

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 26/08/2005
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **050/2005**, de autoria da Vereadora Francisca Pleneilda , ao qual dispõe sobre "**A MUDANÇA DO NOME DA EX-RUA L-04, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS UM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 050/2005**, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA , DE 15 DE JULHO DE 2005, AO QUAL DISPÕE SOBRE "**A MUDANÇA DO NOME DA EX-RUA L-04, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o **Projeto de Lei nº 050/2005**, de autoria da Vereadora Francisca Pleneilda , ao qual dispõe sobre "**A MUDANÇA DO NOME DA EX-RUA L-04, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE SETEMBRO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **050/2005**, de autoria da Vereadora Francisca Pleneilda , ao qual dispõe sobre **"A MUDANÇA DO NOME DA EX-RUA L-04, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

IVO DE SOUZA PEREIRA
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO DE SOUZA PEREIRA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E BRAZ ASSIS BEHNCK COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº PROJETO DE LEI Nº 050/2005**, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA , DE 15 DE JULHO DE 2005, AO QUAL DISPÕE SOBRE "**A MUDANÇA DO NOME DA EX-RUA L-04, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2005.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo de Souza Pereira , sobre o Projeto de Lei nº **050/2005**, de autoria da Vereadora Francisca Pleneilda , ao qual dispõe sobre "**A MUDANÇA DO NOME DA EX-RUA L-04, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2005.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 050/20005.

Autor: Vereadora Francisca Pleneilda

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 04 e 11 / 10 /2005

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**				
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**				
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**				
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-				
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**				
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**				
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PMDB**				
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**				
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**				
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**				
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PPS**				
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	-				
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**				

APROVADO em VOTAÇÃO

SIBOLICA

Aprovado em Votação

Simbólica

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **050**, DE 15 DE JULHO DE 2005.
AUTOR: VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA L-4, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - A **Rua L-4**, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA DILMAR MESQUITA**.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de Outubro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 206/2005

Boa Vista – RR, 20 de Outubro de 2005.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta-la, encaminhamos a Vossa Excelência, disquete contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 028, 035, 048 e 050/2005,** de autoria dos Vereadores Rogério Trajano, Marcelo Vieira de Carvalho e Francisca Pleneilda, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 11 e 19 de outubro do corrente ano, para as devidas providências

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exma Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 20 / 10 / 05
Horas 13:46
Prefeitura SEMARH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA L-4, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A **Rua L-4**, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA DILMAR MESQUITA**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Procuradoria Geral - P. M. B. Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1606

segunda-feira
21 de novembro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 818, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA L-3, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA PROFESSOR DIMAR MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua L-3, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA PROFESSOR DIMAR MESQUITA.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA L-4, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA DILMAR MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua L-4, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: RUA DILMAR MESQUITA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 820, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXIGIR DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS POR CASAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, UM ESPAÇO PARA ACOMODAR OS CAPACETES DOS MOTOCICLISTAS QUE ADENTRAM ESSES ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir dos proprietários e responsáveis por casas de diversões públicas, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, bem como dos promotores de eventos artísticos e musicais, a obrigatoriedade de destinarem um espaço para acomodar os Capacetes dos motociclistas que adentram esses estabelecimentos.

Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos mencionados no Art.1º acima descrito, obrigatoriamente, deverão fornecer uma etiqueta numerada (carimbada e/ou assinada) aos proprietários e/ou condutores das motocicletas, para posterior confrontação de propriedade do capacete guardado no recinto.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 823, DE 10 NOVEMBRO DE DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA L-1, NO BAIRRO CAÇARI, PARA RUA ALQUELINO DE SOUZA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua L-1, no bairro Caçari, passa a ter nova denominação: RUA ALQUELINO DE SOUZA CUNHA .

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 10 de no-

vembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA "B", (entre a avenida Deco Fonteles e a Avenida Chile) NO BAIRRO JARDIM FLORESTA, PARA RUA WALDIR ABDALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua "B", (entre a avenida Deco Fonteles e a Avenida Chile) no bairro Jardim Floresta, passa a ter nova denominação: RUA WALDIR ABDALA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 10 de novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 825, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA "V", NOS BAIRROS CAUAMÉ, JARDIM CARANÃ E UNIÃO, PARA RUA ZULDIMAR SARAIVA DE PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua "V", nos bairros Cauamé, Jardim Caranã e União, passa a ter nova denominação: RUA ZULDIMAR SARAIVA DE PINHO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 10 de novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 016/2005/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), reunidos em seção plenária extraordinária, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 562/01,

I - Considerando os termos da Resolução nº 012/2005/CMDCA-BV, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1597, de 07 de novembro de 2005, que anulou o ato que elegeu os conselheiros Tutelares do Município de Boa Vista e seus respectivos suplentes, a partir do processo de votação realizado no dia 17 de setembro de 2005;

II - Considerando que a atividade do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não pode sofrer interrupção;

III - Considerando que a Resolução nº 012/2005/

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stella Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assunto Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

CMDCA-BV, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1597, de 07 de novembro de 2005 fora exarada em atendimento ao teor do contido na Recomendação Recomendatória nº 03/05-2ª PJIJ/MPRR;

IV - Considerando que o Ministério Público exarou referida Notificação Recomendatória com base em procedimento instaurado naquele órgão, onde noticia a existência de irregularidades, de cujo teor do Procedimento Administrativo instaurado não fora dado ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-BV, nem oportunizada a ampla defesa e contraditório;

V - Considerando que este Conselho Municipal, representados por sua maioria na presente seção extraordinária, não reconhece que as irregularidades verificadas pelo Ministério Público Estadual como motivo ensejador da anulação do pleito eleitoral para preenchimento do cargo de Conselheiros Tutelares do Município de Boa Vista;

VI - Considerando que este Conselho pode rever seus atos;

RESOLVE:

a) Cancelar, tornando sem efeito, a Resolução nº 012/2('CMDCA-BV, publicada no Diário Oficial do Município de Bo. Vista nº 1597, de 07 de novembro de 2005;
b) Cancelar, tornando sem efeito, a Resolução nº 013/2005/CMDCA-BV e Resolução nº 014/2005/CMDCA-BV, publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1603, de 16 de novembro de 2005;
c) Referendar a Resolução que declarou válido o resultado das eleições realizadas para a escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 17 de setembro de 2005;
d) Referendar todos os atos praticados o Conselheiros Tutelares durante o interstício de 07 de novembro de 2005 até a presente data.

Boa Vista / RR., em 21 de novembro de 2005.

Certifique-se. Cumpra-se. Publique-se .

Airton Carvalho de Oliveira
Conselheiro de Direito

Marluce de Souza Cantisani
Vice-presidente

Ely Telma de Almeida Nina
Conselheira de Direito

Malba Torres Vieira
Conselheira de Direito

Jose Augusto Constantino Valente
Conselheiro de Direito

Florencio Costa Melo
Conselheiro de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 270/E, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BOA VISTA PARA O BIÊNIO DE 2005 A 2006.

A Prefeita Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 a 8.142 de 28 de dezembro de 1990; art. 4º inciso I do Decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, ainda art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista para o Biênio de 2005/2006, abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GESTOR:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Titular: Francisco das Chagas Carneiro
Suplente: Luana Paula Bezerra Pereira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 11 de novembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 18/2005 - SMFI

O Senhor Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento sem ônus para o município, dos servidores Célio Lourenço Pereira e Márcio André Andrade Silva, Fiscais Municipais, da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, a cidade de Guarulhos/SP, no período de 21 a 25.11.2005, para participar do encontro de Fiscais e Auditores Fiscais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 18 de Novembro de 2005

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário Municipal da - SMFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Edital de Tomada de Preço nº 071/05 - Processo 0180/05-SMSA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 045/P e 121/E, ambos de 2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário
Tipo de Licitação: Menor Preço
Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.
Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 06/12/2005, às 15:00.
Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 05 de dezembro de 2005, em dias úteis, no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.
Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Edital de Tomada de Preço nº 068/05 - Processo 0051/05-SMDA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 045/P e 121/E, ambos de 2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA AUTOMÁTICA E EQUIPAMENTOS TIPO: ANEMÔMETRO DIGIAL, TERMÔMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE TEMPERATURA ATMOSFÉRICA MÁXIMA E MÍNIMA, COM EIXO DE SUSTENTAÇÃO TIPO TUBULAR EM AÇO E INOX OU GALVANIZADO, EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS PARA MEDIÇÃO DE DADOS METEOROLÓGICOS.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

Tipo de Licitação: Menor Preço

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 07/12/2005, às 09:00.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 06 de dezembro de 2005, em dias úteis, no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO nº 0147/05-SMSA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos representantes das empresas que participaram da 1ª fase (habilitação) da Concorrência Pública nº 016/05 - Proc. Nº. 0147/05-SMSA, que após analisar o recurso interposto pela empresa MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA resolveu pelos mesmos motivos elencados no parecer técnico da Secretaria Municipal da Saúde, por tudo que dos autos consta, manter sua decisão e, como conseqüência, DENEGAR o pedido objeto do recurso interposto. As decisões, na íntegra, encontram-se no processo a disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura das propostas de preços, acontecerá às 15:00 horas do dia 22 de novembro de 2005.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO Nº: 0033/05-SMDA
TOMADA DE PREÇO Nº. 055/05
OBJETO: SERVIÇOS DE OBRAS E INSTALAÇÕES DO PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA NO VALE DO RIO BRANCO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos licitantes que, em razão da INTERPOSIÇÃO de Recurso Administrativo pela empresa PARALELLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnações, nos termos do art. 109, I, "a", da lei nº 8.666/93. A partir desta publicação, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO Nº: 0030/05-SMDA
TOMADA DE PREÇO N.º 053/05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONSISTINDO EM SEMENTE, ADUBOS E FERTILIZANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO ESTUFAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos licitantes que, transcorrido o prazo para interposição de recurso, sem manifestação dos interessados, fica marcada para às 17:00 hor do dia 22 de novembro de 2005, a reunião pública para al ura das propostas de preços, na sala de reunião desta CPL.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO Nº: 0159/05-SMSA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DAS UNIDADS DE SAÚDE.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos licitantes que, em razão da INTERPOSIÇÃO de Recurso Administrativo pela empresa MAPEMI BRASIL MAT. MED. E ODONTOLÓGICO LTDA, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnações, nos termos do art. 109, I, "a", da lei nº 8.666/93. A partir desta publicação, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Concorrência Pública nº 013/05
Processo 0046/2005-SMOU
Objeto: COMPRA DE LÂMPADAS, REATORES, RELÉS FOTO SENSÍVEIS, LUMINÁRIAS, BRAÇOS, CONDUTORES ELÉTRICOS E CHAVES MAGNÉTICAS QUE SERÃO USADOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fica sem efeito a publicação do Despacho de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 0046/2005-SMOU, referente à Concorrência Pública nº 013/05, veiculada no Diário Oficial do Município - D.O.M., edição nº 1604, que circulou em 17/11/2005.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Carta Convite n.º 217/2005
Processo 0478/2005-SMAG

ADJUDICO E HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0478/2005-SMAG - Carta Convite nº. 217/2005, tendo como objeto: aquisição de centrais de ar tipo split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em favor das empresas: J. R. VALENTE, pelo valor de R$ 59.779,00 (cinqüenta e nove mil e setecentos e setenta e nove reais).

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2005.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ERRATA:

Na edição do Diário Oficial do Município nº 1605, do dia 18 de novembro de 2005, foi publicado a Portaria nº 019/05 de 04 de novembro de 2005.

Onde se lê:

RESOLVE:

1. Designar o Servidor: Castro Alves Melo Magalhães, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de combustível para atender à frota a serviço do Município de Boa Vista, conforme Contrato nº 1534/05 - PGMU, Processo nº 0074/05 - SMEC, sob a responsabilidade de Empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.

Leia-se:

· Designar o Servidor: Castro Alves Melo Magalhães, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo desta Secretaria, para fiscalizar o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Contrato nº 1534/05 - PGMU, Processo nº 0074/05 - SMEC, sob a responsabilidade de Empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 04 de novembro de 2005.

Stella Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE MATRÍCULA - 2006

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:
- assegurar o respeito ao direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal, na forma prevista nos art. 205 a 214 da CF/88, combinado com o art 21 da Lei Municipal nº 774/04;
- estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação de matrícula de alunos nas Escolas Públicas Municipais;
- disciplinar e orientar o processo de matrícula renovada e nova nas Escolas Públicas Municipais;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DURAÇÃO DO ANO LETIVO

Art. 1º - Para o Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista, o ano letivo de 2006 terá duração mínima de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos, em cumprimento ao LDB nº 9.394/96.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

2.1- RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA:

Art. 2º - Todo o aluno que no ano letivo de 2005 esteja matriculado em uma das Escolas Públicas Municipais terá direito a Renovação de Matrícula na própria escola.

§1º - O processo de Renovação de Matrícula não é automático, devendo ser confirmado pelos responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de idade (EJA), por meio de preenchimento e assinatura em campo apropriado da Ficha de Matrícula.

§2º - O limite máximo do número de alunos por turma, deverá obedecer os seguinte critério:

· Tanto Educação Infantil quanto Ensino Fundamental - até 25 alunos por turma.

I. Conforme o que está disposto no art. 7º. §2º, V, diz que : "o número de alunos nessas classes não deverão exceder a 25 crianças, incluídas as que apresentam necessidades especiais".

§3º - O aluno matriculado em Escola Pública Municipal que não ofereça a série para a qual busca-se a vaga, não poderá ser submetido ao procedimento de Renovação de Matrícula, devendo a escola de origem expedir o Histórico Escolar e demais documentos que compõem a Guia de Transferência.

I - A Escola de Origem deverá orientar e até mesmo mediar o pleito de vaga para o aluno em processo de transferência.

Art. 3º A Renovação de Matrícula ocorrerá nas Escolas Públicas Municipais, no período de 28 de novembro de 2005 à 09 de dezembro de 2005.

2.2 - MATRÍCULAS NOVAS:

Art. 4º - Considera-se matrícula nova, o ingresso do aluno em um estabelecimento de ensino diferente do que estava matriculado no ano anterior.

2.2.1 - Na Educação Infantil:

Art. 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos e tem como finalidade o seu desenvolvimento integral, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 6º - Nas Escolas Públicas Municipais, a Educação Infantil será oferecida em:

I. Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II. Pré-Escolas, para crianças de quatro a seis anos.

Parágrafo Único - As crianças portadoras de necessidades educacionais especiais serão atendidas na rede regular pública e conveniadas, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, através de ações compartilhadas entre áreas de Saúde, Assistência Social e Educação.

2.2.2 - No Ensino Fundamental - Regular:

Art. 7º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos (Lei Nº 11.114/2005), obrigatório e gratuito nas Escolas Públicas, é oferecido com prioridade pelo Município;

§ 1º - No Ensino Fundamental - regular, a jornada escolar será de quatro horas efetivas de trabalho escolar;

§ 2º - O Ensino Fundamental regular será ministrado obrigatoriamente em língua portuguesa, assegurando - se às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art .8º - Para matrícula do aluno, a partir de 06 (seis) anos de idade, no 1º Ano do Ensino Fundamental, não poderá ser exigida qualquer escolaridade anterior ou pré - requisito.

2.2.3 - Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos:

Art. 9º - A oferta do Ensino Fundamental, na modalida-

de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas Escolas Públicas Municipais destina-se a atender a quem não teve acesso a escolarização na idade obrigatória, através de oportunidades educacionais apropriadas, que levem em consideração suas características, necessidades e disponibilidades.

Art. 10 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será oferecida nas Escolas Públicas Municipais, por meio de cursos presenciais correspondentes à base nacional comum do currículo, sendo obrigatória a oferta de uma língua estrangeira nas etapas correspondentes às séries finais do Ensino Fundamental.

Art. 11 - Somente poderão iniciar os cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, os alunos que houverem completado 15(quinze) anos de idade.

Art. 12 - Os alunos da Educação de Jovens e Adultos que não possuírem documentação escolar comprobatória deverão ser submetidos a exame classificatório, abrangendo os componentes da base nacional comum e a experiência de sua realidade, (conforme resolução 001/03/CME/RR).

Art. 13 - O estabelecimento de ensino poderá também reclassificar alunos que demonstrem conhecimento e aproveitamento acima da série/semestre, que estejam cursando, (conforme resolução 001/03/CME/RR).

Art. 14 - Os estudos anteriores concluídos com êxito serão objeto de aproveitamento nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, permitindo, assim, a integração de estudos entre esta e o ensino regular e vice versa, respeitados os limites de idade estabelecidos na LDB Nº 9.394/96 e Resolução CME nº 04/2001.

CAPÍTULO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 15 - Em todas a etapas da Educação Básica ofertada nas Escolas Públicas Municipais de Boa Vista, além da documentação abaixo especificada, serão solicitadas ainda 2 fotografias 3x4.

3.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.1 - Creches:

· Cartão de vacina;
· Fotocópia da Certidão de Nascimento;

3.1.2 - Pré-Escolar

· Cartão de vacina;
· Fotocópia da Certidão de Nascimento;

3.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1 - Ensino Fundamental - Regular

· Fotocópia de Certidão de Nascimento;
· Histórico Escolar no caso de alunos recebidos por transferência;
· Apresentação de atestado médico para os alunos incapacitados para a prática de Educação Física.

3.2.2 - Educação de Jovens e Adultos

a) EJA - (1ª a 4ª série) 1º Segmento

· Xérox da Certidão de Nascimento, casamento ou Carteira de Identidade;
· Documentação que prove ter sido aprovado na série ou etapa anterior a que pretende se matricular; caso não seja possível, será submetido a um teste de sondagem com a finalidade de ser encaminhado à etapa correspondente ao nível de aprendizagem, exceto a 1ª série, (conforme resolução 001/03/CME/RR)

b) EJA - (5ª a 8ª série) 2º Segmento

· Xerox da Certidão de nascimento, casamento ou identidade;
· Documentação que prove ter sido aprovado na 4ª série do Ensino Fundamental; caso não seja possível, será submetido a um teste de sondagem com a finalidade de ser encaminhado à etapa correspondente ao nível de aprendizagem;

3.3 - Dos alunos oriundos de países estrangeiros que desejam continuar os estudos devem ser solicitados:

· Histórico Escolar (Com tradução Oficial pelo Consulado Brasileiro no país de origem, reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores e Tradução de Oficial Juramentado);

· Certidão de Nascimento, se o aluno for menor, podendo ser provisoriamente substituído pelo passaporte ou outros documentos no qual constem elementos necessários para sua identificação;

· A equivalência de estudos fica restrita ao previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

Art. 16 - As matrículas nas Escolas Públicas Municipais de Boa Vista ocorrerão conforme abaixo especificado:

4. - PERÍODOS.

a) Período de Matrículas:

- Renovação de Matrículas: Educação Infantil - 28/11/2005 a 02/12/2005

Ensino Fundamental- 05/12/2005 a 09/12/2005

- Matrículas Novas: Educação Infantil: 12/12/05 a 16/12/05

Ensino Fundamental: 19/12/05 a 23/12/05

- Emissão de Transferências: 12/12/2005 a 23/12/2005

b) Local:

- Secretarias das Escolas Públicas Municipais

c) Dias e Horário:

- De 2ª a 6ª, das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h

Art.17 - A Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão ofertados nas Escolas Públicas Municipais, conforme quadro demonstrativo:

Nome da Escola	Endereço	Oferta de Matrícula			
		Educação Infantil		Ensino Fundamental	
		Creche	Pré Escola	Regular	EJA
Escola Municipal BRANCA DE NEVE	End: Rua Carmelo, s/nº - Pintolândia I	X	X		
Escola Municipal CRIANÇA FELIZ	End: Av. Baraúna , s/nº - Bairro União	X	X		
Escola Municipal ESTRELINHA MÁGICA	End: Rua Z. 04, 890 – Sílvio Leite	X	X		
Escola Municipal RAIO DE SOL	End: Rua N.04, 380 – Bairro Operário – Loteamento Nova Cidade	X	X		

Escola Municipal VOVÓ CLARA	End. Rua Paraguaí n.º 259 – Bairro Cauamé	X	X		
Escola Municipal TIA LINDA	End. Rua S-7 nº 722 Bairro Silvio Botelho	X	X		
Escola Municipal de Educação Infantil AQUILINO DA MOTA DUARTE	End: Rua Floriano Peixoto, 132 – Centro		X	X	
Escola Municipal de Educação Infantil CANTINHO DO CÉU	End: Rua Cotingo, 50 – 13 de setembro		X	X	
Escola Municipal de Educação Infantil JÂNIO DA SILVA QUADROS	End: Rua Profº. Leôncio Barbosa, 1171 – Tancredo Neves.		X	X	
ANEXO I da ESCOLA JÂNIO QUADROS	End: Rua Horácio Mardel de Magalhães, 1171 – Tancredo Neves		X	X	
Escola Municipal de Educação Infantil Profº. CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES	End: Rua Francisco Custodio de Andrade, s/n – Tancredo Neves		X	X	
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental JARDINS DAS COPAÍBAS	End: DIS – nº 440 – Bairro Aquilino da Mota Duarte			X	
Escola Municipal de Educação Infantil RIO BRANCO	End: Rua Castelo Branco, s/nº - Caetano Filho		X		
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental AMAZONAS DE OLIVEIRA MONTEIRO	End: Rua C-35, entre Z-04 e Z-05, s/n – Silvio Leite			X	
E[illegible] Municipal de Educação Infantil e Ensino F[illegible]amental BALDUINO WOTTRICH	End: Zona Rural – Monte Cristo		X	X	
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental CENTENÁRIO DE BOA VISTA	End: Rua João Pereira Caldas, 374 – Aparecida			X	
Escola Municipal de Ensino Fundamental DALÍCIO FARIA FILHO	End: Rua Piraiba, nº 1584 - Santa Tereza II			X	X
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental DARCY RIBEIRO	End: Av. Santo Antonio, s/nº - Jardim Equatorial			X	X
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental EDSONINA DE BARROS VILLA	End: Rua Amapá nº 872 – Bairro dos Estados		X	X	
Escola Municipal de Ensino Fundamental FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA	End: Rua das Extremosas, 85 - Pricumã			X	X
Anexo da Escola Francisco Bríglia	End:Rua Santo Agostinho, s/n – Centenário		X		
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES	End: Rua 10, nº 900 – Bairro união			X	X
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ARCO-IRIS	End: Rua L-12, Qda. 213, nº 53 – Parque Cauamé II, Paraviana		X	X	
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA FRANCISCA da SILVA LEMOS	End: Av: dos Bandeirantes nº 900 - Pricumã		X	X	
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino F[illegible]amental MARTINHA THURY VIEIRA	End: Rua Romênia, nº 146 - Cauamé			X	X
Esc[illegible]a Municipal de Ensino Fundamental MARIA GONÇALVES VIEIRA	End: Rua Joca Farias, nº 1775 - Caranã			X	X
Escola Municipal de Ensino Fundamental NOVA CANAÃ	End: Rua Boas, Q. 19 – Nova Canaã			X	X
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental WALDEMARINA NORMANDO MARTINS	End: Rua Inajá, nº 740 – Nova Cidade			X	
Escola Municipal de Ensino Fundamental LUIZ CANARÁ	End: Rua N-11 s/nº - Bairro: Senador Hélio Campos			X	
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA	End: Rua S- 27, nº 09 – Bairro: Santa Luzia			X	X

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2005.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO RELUZ INSTALA E REFORMA LUMINÁRIAS EM BOA VISTA, TRAZENDO MAIS SEGURANÇA E TRANQUILIDADE PARA A COMUNIDADE.

PREFEITURA DE

Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª A 6ª NA PRAÇA AYRTON SENNA, ÀS 19:00 HORAS.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.